



110

CONTRATO Nº 084/2018

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA LUIZ ANTONIO SUNIGA DOS SANTOS ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUIZ ANTONIO SUNIGA DOS SANTOS ME**, inscrito no C.P.N.J. n.º 17.446.729/0001-99, com sede Avenida Coronel Izidoro Coimbra, n.º 719, Bairro Centro, na cidade de Sandovalina, Estado de Estado de São Paulo, CEP 19.250-000, neste ato representada pelo senhor **ADALBERTO AUGUSTO SANTOS DE MENDONÇA**, procurador, portador da Cédula de Identidade: 33.797.192 SSP/SP e do CPF 836.048.632-87 residente e domiciliado na cidade de Sandovalina - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL 014/2018**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. A CONTRATADA prestará os **SERVIÇO TÉCNICO DE PUBLICIDADE E ASSESSORIA DE EVENTOS VISANDO A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTEGRAÇÃO DO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE**, conforme proposta adjudicada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL 014/2018**.



101

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) global, sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para execução dos seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento de todo material gráfico e de divulgação web para Redes Sociais;
- b) Gerenciamento, criação e desenvolvimento de campanhas institucionais para Redes Sociais do Município;
- c) Criação de vídeos (edição e captação de imagens) para redes sociais e site municipal;
- d) Desenvolvimento de ações e soluções em publicidade com a finalidade de levar as informações aos munícipes e dar transparência as ações realizadas pelo Poder Público Municipal;
- e) Desenvolvimento de Campanhas publicitárias para todos os eventos municipais;
- f) Dar suporte a todos os Assessores Municipais para evidenciar os Projetos desenvolvidos por cada setor;
- g) Assessoria de Imprensa;
- h) Assessoria de Eventos, auxiliando na produção dos eventos municipais;

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal a CONTRATADA ou depósito em conta, em até 30.º (trinta) dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a consecução do objeto ficará a conta da CONTRATADA.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por conveniência das partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser reajustado no caso de prorrogação, utilizando os índices legais.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA, se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços que contrata.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento e no anexo I;

4.1.2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia, dentro do prazo estabelecido;

4.1.3. Cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais distribuídas de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Narandiba e executadas de acordo com a demanda municipal, observadas as obrigações e deveres de profissional técnico na área

4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos;

4.2.3. Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.3. Disponibilizar local para o representante da empresa executar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.

02-Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

04122.0002.2.002100 – Manutenção de Gastos com Propaganda e Publicidade Institucional.

3.3.90.3900.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

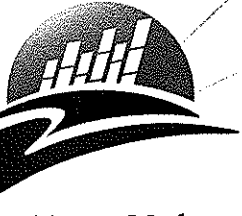
CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;



114

- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A não execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a cláusula segunda.

10.2. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.3. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.



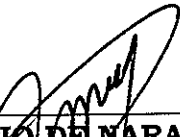
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.


12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 25 de maio de 2018.

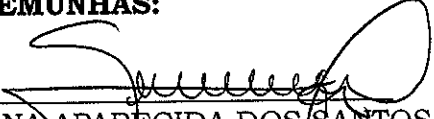


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

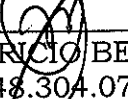


LUIZ SUNIGA DOS SANTOS ME
Adalberto Augusto Santos de Mendonça
Procurador
CONTRATADO

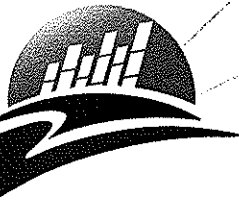
TESTEMUNHAS:

1) 

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG n° 26.882.749-7 - SSP/SP

2) 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7- SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Contratada: LUIZ SUNIGA DOS SANTOS ME


CONTRATO Nº: 08/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2018

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO DE PUBLICIDADE E ASSESSORIA DE EVENTOS VISANDO A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTEGRAÇÃO DO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 25 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LUIZ SUNIGA DOS SANTOS ME

Adalberto Augusto Santos de Mendonça
Procurador
CONTRATADO

